



**JUNTA FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE**

Largo da Igreja 4500-474 Silvalde

N.I.F.

[geral@jf-silvalde.pt](mailto:geral@jf-silvalde.pt)

[www.jf-silvalde.pt](http://www.jf-silvalde.pt)

*Joná (B)ner*

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**JUNTA FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CANTINHO DA RAMBÓIA**

**Preâmbulo**

Considerando que:

- A Junta de Freguesia de Silvalde, pessoa coletiva de direito público, tem como atribuições o fomento do desporto, da cultura, do associativismo e da coesão social, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A Associação Desportiva Cantinho da Ramboia é uma coletividade de natureza desportiva e recreativa, sem fins lucrativos, que desenvolve atividades de promoção do desporto popular e comunitário;
- A Junta de Freguesia de Silvalde mantém um Protocolo de Colaboração com a Associação de Futebol Popular do Concelho de Espinho (AFPCE), no âmbito do qual são enquadradas as associações desportivas locais participantes nas atividades concelhias;
- Ambas as entidades reconhecem o interesse público e social da cooperação para a promoção da prática desportiva, da convivência e da ocupação saudável dos tempos livres da população;

as partes acordam em celebrar o presente Protocolo de Colaboração, regido pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª – Identificação das Partes**

**Primeira Outorgante:**

Junta de Freguesia de Silvalde, pessoa coletiva de direito público n.º \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, representada pelo seu Presidente, Francisco Mendes Moreira, adiante designada por Junta de Freguesia.

**Segunda Outorgante:**

Associação Desportiva Cantinho da Ramboia, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, NIF \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, Silvalde Espinho, representada pelo seu Presidente, Jorge Manuel André Gomes, adiante designada por Associação.

**Cláusula 2.ª – Objeto**

O presente protocolo tem por objeto a cedência regulamentada das instalações desportivas pertencentes à Junta de Freguesia de Silvalde à Associação Desportiva Cantinho da Ramboia, para realização de treinos, jogos, eventos e outras atividades desportivas e recreativas, conforme as condições estabelecidas neste documento e no Regulamento de Taxas e Serviços da Junta.



## JUNTA FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE

Largo da Igreja 4500-474 Silvalde

N.I.F.

[geral@if-silvalde.pt](mailto:geral@if-silvalde.pt)

[www.if-silvalde.pt](http://www.if-silvalde.pt)

*JonwGuer*

### Cláusula 3.ª – Natureza da Cedência

1. A cedência das instalações é efetuada a título não exclusivo, mantendo a Junta de Freguesia plena titularidade e gestão sobre os espaços.
2. A utilização será concedida mediante pagamento do valor fixado no Regulamento de Taxas e Serviços da Junta de Freguesia de Silvalde, em vigor à data da utilização.
3. As reservas devem ser solicitadas por escrito e com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis, sendo confirmadas de acordo com a disponibilidade.
4. Qualquer utilização fora dos horários autorizados carece de aprovação expressa da Junta.

### Cláusula 4.ª – Instalações Cedidas

As instalações abrangidas por este protocolo compreendem:

- Campo de futebol sintético, balneários, bancadas, e outros mediante acordo entre ambas as partes;
- Eventuais equipamentos e materiais complementares disponibilizados pela Junta mediante inventário de entrega.

### Cláusula 5.ª – Condições de Utilização

1. A Associação compromete-se a respeitar todas as normas de segurança, higiene, ruído e boa conduta pública.
2. É proibido:
  - a) Ceder, emprestar ou subarrendar as instalações a terceiros;
  - b) Efetuar obras, modificações ou instalações elétricas sem autorização prévia;
  - c) Utilizar o espaço para fins contrários à lei ou aos bons costumes.
3. Um responsável designado pela Associação deve estar presente durante o período de utilização.
4. As instalações devem ser devolvidas em idênticas condições de limpeza e conservação às encontradas.

### Cláusula 6.ª – Obrigações da Junta de Freguesia

Compete à Junta de Freguesia:

- a) Assegurar a manutenção geral e segurança das infraestruturas;
- b) Disponibilizar as instalações em condições adequadas de utilização;
- c) Garantir o acesso da Associação nos horários acordados;
- d) Fiscalizar o cumprimento das disposições do presente protocolo.



## JUNTA FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE

Largo da Igreja 4500-474 Silvalde

N.I.F.

[geral@jf-silvalde.pt](mailto:geral@jf-silvalde.pt)

[www.jf-silvalde.pt](http://www.jf-silvalde.pt)

*João Gomes*

### Cláusula 7.ª – Obrigações da Associação

Compete à Associação:

- a) Fazer uso adequado e responsável das instalações;
- b) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- c) Efetuar o pagamento das taxas de utilização dentro dos prazos definidos;
- d) Manter comportamento disciplinado e zelar pela boa imagem do espaço;
- e) Comunicar imediatamente qualquer dano ou anomalia;
- f) Assegurar a existência de seguros de acidentes pessoais e responsabilidade civil válidos para atletas e dirigentes;
- g) Responder financeiramente por eventuais danos causados durante a utilização.

### Cláusula 8.ª – Seguros e Responsabilidade

1. A Associação declara possuir apólices de seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil abrangendo todos os utilizadores.
2. A Junta de Freguesia não se responsabiliza por acidentes, furtos ou danos ocorridos durante a utilização.
3. A Associação responde integralmente por danos materiais ou pessoais provocados nas instalações.

### Cláusula 9.ª – Fiscalização e Acompanhamento

1. A Junta de Freguesia pode, a qualquer momento, inspecionar o espaço e verificar o cumprimento das condições estabelecidas.
2. Cada parte designará um elemento de contacto para acompanhar a execução do protocolo.
3. Serão promovidas reuniões periódicas para avaliação e melhoria da cooperação.

### Cláusula 10.ª – Promoção e Publicidade

1. A Associação compromete-se a mencionar a Junta de Freguesia de Silvalde como entidade parceira em todo o material de divulgação relativo às atividades desenvolvidas nas instalações cedidas.
2. O uso do brasão, logótipo ou imagem institucional da Junta carece de autorização prévia e deve respeitar as normas gráficas oficiais.



JUNTA FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE

Largo da Igreja 4500-474 Silvalde

N.I.F.

[geral@jf-silvalde.pt](mailto:geral@jf-silvalde.pt)

[www.jf-silvalde.pt](http://www.jf-silvalde.pt)

*João Gomes*

Cláusula 11.<sup>a</sup> – Vigência e Renovação

1. O presente protocolo tem a duração de um (1) ano, contado a partir da data da assinatura.
2. A renovação do protocolo não é automática, devendo ocorrer mediante pedido formal da Associação Desportiva Cantinho da Ramboia, dirigido à Junta de Freguesia de Silvalde com pelo menos 30 dias de antecedência face ao termo do período de vigência.
3. A renovação ficará sujeita à avaliação da Junta de Freguesia quanto ao cumprimento das obrigações assumidas e à disponibilidade das instalações.
4. A Junta poderá suspender a utilização das instalações em caso de incumprimento ou de necessidade pública devidamente fundamentada.

Cláusula 11.<sup>a</sup>-A – Prioridade de Utilização e Cedência a Outras Coletividades

1. A Associação reconhece que as instalações são equipamentos públicos de uso comunitário, sob gestão da Junta.
2. Em caso de incompatibilidade de horários ou necessidade de utilização por outra coletividade da freguesia, devidamente justificada, a Associação compromete-se a ceder temporariamente o espaço, sem direito a compensação.
3. A Junta comunicará tal necessidade com antecedência razoável, sempre que possível.
4. Ambas as partes atuarão com espírito de cooperação e interesse público.

Cláusula 11.<sup>a</sup>-B – Integração no Protocolo com a Associação de Futebol Popular do Concelho de Espinho

1. A Associação Desportiva Cantinho da Ramboia integra o Protocolo de Colaboração entre a Junta de Freguesia de Silvalde e a Associação de Futebol Popular do Concelho de Espinho (AFPCE), passando a beneficiar do respetivo enquadramento institucional.
2. Essa integração implica a coordenação das atividades desportivas com o plano de jogos e regulamentos definidos pela AFPCE.
3. A Associação compromete-se a cumprir as normas e diretrizes emanadas da AFPCE e da Junta no âmbito desse protocolo.
4. A Junta assegurará o apoio logístico e institucional necessário à participação da Associação nas atividades da AFPCE.



## JUNTA FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE

Largo da Igreja 4500-474 Silvalde

N.I.F.

[geral@jf-silvalde.pt](mailto:geral@jf-silvalde.pt)

[www.jf-silvalde.pt](http://www.jf-silvalde.pt)

*Handwritten signature in blue ink.*

### Cláusula 11.ª-C – Primazia dos Clubes da Freguesia

1. Os clubes desportivos sediados na Freguesia de Silvalde gozam de prioridade na utilização das instalações desportivas abrangidas pelo presente protocolo, atendendo ao interesse público local e ao princípio de promoção do desporto comunitário.
2. Esta prioridade prevalece em toda a programação das utilizações, incluindo no âmbito da articulação com o protocolo celebrado entre a Junta de Freguesia de Silvalde e a AFPCE.
3. A Junta garantirá que a calendarização dos treinos, jogos e atividades respeita sempre esta primazia, assegurando aos clubes da freguesia acesso preferencial.

### Cláusula 12.ª – Cessação

O presente protocolo cessa:

- a) Por acordo mútuo entre as partes;
- b) Por denúncia escrita com pré-aviso de 30 dias;
- c) Por incumprimento grave das obrigações;
- d) Por motivo de força maior ou decisão administrativa devidamente fundamentada.

### Cláusula 13.ª – Comunicação

Toda a comunicação será efetuada por escrito, preferencialmente por correio eletrónico institucional, com comprovativo de receção.

### Cláusula 14.ª – Resolução de Litígios

1. As partes comprometem-se a resolver amigavelmente quaisquer divergências relativas à execução deste protocolo.
2. Na ausência de acordo, será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, com renúncia a qualquer outro foro.



## JUNTA FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE

Largo da Igreja 4500-474 Silvalde

N.I.F.

[geral@jf-silvalde.pt](mailto:geral@jf-silvalde.pt)

[www.jf-silvalde.pt](http://www.jf-silvalde.pt)

### Cláusula 15.ª – Disposições Finais

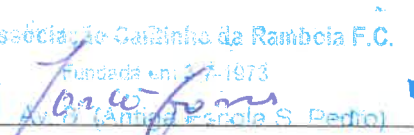
1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo e, na falta deste, de acordo com a legislação aplicável.
2. O presente protocolo não cria relação laboral nem transfere propriedade ou posse sobre os espaços cedidos.
3. É elaborado em duas vias originais, ficando cada parte com um exemplar.

### Cláusula 16.ª – Revisão e Alterações

1. O presente protocolo pode ser revisto ou alterado a qualquer momento, por acordo mútuo entre as partes.
2. As alterações deverão ser formalizadas através de adenda escrita, assinada por ambas as partes, passando a constituir parte integrante deste protocolo.
3. A revisão poderá ocorrer por motivos de interesse público, alterações legislativas, ou necessidade de ajustamento às condições de utilização.

Vila de Silvalde, 08 de janeiro 2026

Outorgante,  
  
  
VILA DE SILVALDE  
CONCEIÇÃO DO PINHO  
Francisco Mendes Moreira

Pela Segunda Outorgante,  
  
  
Associação Caizinho da Ramboia F.C.  
Fundada em: 1973  
Av. N. (Antiga Escola S. Pedro)  
4500 Espinho  
Jorge Manuel André Gomes

- ✓ Aprovado por unanimidade em Reunião de Executivo da Junta de Freguesia no dia 25/11/2025
- ✓ Aprovado por unanimidade em Assembleia de Freguesia, na 4.ª Sessão Ordinária no dia 10/12/2025